

ESTATUTOS

-DA

SOCIEDADE PROGRESSO DA VILLA MUNICIPAL

A QUE SE REFERE O DECRETO N. 1.332 - DE 1 DE AGOSTO DE 1919



MANÁOS - AMAZONAS

Secção de Obras da Imprensa Publica 97-Rua Municipal-97

1919





ESTATUTOS

- DA -

SOCIEDADE PROGRESSO DA VILLA MUNICIPAL

A QUE SE REFERE O DECRETO N. 1.332 — DE 1 DE AGOSTO DE 1919



MANÁOS - AMAZONAS

Secção de Obras da Imprensa Publica
97 - Rua Municipal - 97

1919



DECRETO N. 1.332 — DE 1 DE AGOSTO DE 1919

Approva os Estatutos da Sociedade "Progresso da Villa Municipal".

O DOUTOR PEDRO DE ALCANTARA BACELLAR, Governador do Estado do Amazonas:

Tendo em vista o que lhe foi presente pela Directoria e Assembléa Geral da Sociedade "Progresso da Villa Municipal", sodalicio que se destina a promover melhoramentos materiaes e moraes naquelle suburbio da capital; e

Considerando que, além dos melhoramentos de ordem material, tem a mesma associação em mira fundar e custear um curso para os menos protegidos da fortuna;

Considerando que é dever do Poder Publico amparar e incentivar todas as iniciativas que concorram, directa ou indirectamente, para o desenvolvimento moral da communhão;

Considerando que, nesse caso, se encontra a referida associação, que ha quatro annos vem procurando preencher os fins de sua instituição,

DECRETA:

Art. 1.º—Ficam approvados para todos os effeitos e vantagens da lei os Estatutos da Sociedade "Progresso da Villa

Municipal", promulgados em Assembléa Geral, aos 3 de janeiro de 1915, nesta capital.

Art. 2.º—Revogam-se as disposições em contrario.

Manda, portanto, a todas as auctoridades a quem o conhecimento e execução deste Decreto pertencer que o cumpram e façam cumprir como nelle se contém.

O Sr. Secretario do Estado o mande imprimir, publicar

e correr.

Palacio do Governo, em Manáos, 1 de agosto de 1919.

Dr. Pedro de Alcantara Bacellar.

Kaymundo Nicolau da Silva.

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria do Estado, ao primeiro de agosto de 1919.

Raymundo Nicolau da Silva.

ESTATUTOS

DA

Sociedade Progresso da Villa Municipal

CAPITULO I

Da sociedade e seus fins

Art. 1.º—A Sociedade, installada sob a denominação de "Sociedade Progresso da Villa Municipal", terá sua séde no suburbio da cidade de Manãos, capital do Estado do Amazonas, denominado

"Villa Municipal".

Art. 2.º—O fim principal da Sociedade é construir, na praça Silverio Nery, da Villa Municipal, uma capella ou egreja, onde será venerada a imagem de S. João Baptista, podendo, no entanto, ter outras imagens, e conseguir todos os melhoramentos que estejam ao alcance da Sociedade.

Art. 3.º-Com esse fim a Sociedade obriga-se:

a)-A celebrar annualmente a festa de S. João Baptista;

b)—A construir o templo e a conserval-o em todo e qualquer tempo;

c)-A crear uma escola que funccionará em compartimento

adrede preparado para esse fim;

d)—A custear a escola, pagando a professores e dando todo o material necessario ao seu funccionamento.

CAPITULO II

Da admissão dos socios

Art. 4.º-Para ser admittido na sociedade é necessario :

I—Ser proposto por qualquer associado, com declaração na proposta, do nome, edade, estado civil, profissão e residencia do candidato.

11—As propostas serão submettidas á consideração da Mesa Administrativa e á sua approvação por maioria de votos. O anno social principiara em 1 de janeiro e terminara em 31 de dezembro, seja qual for a epocha da admissão do associado.

III-Ser maior de bons costumes, isento de vicios que degra-

dem.

CAPITULO III

Da classificação dos socios

Art. 5.º-Os socios dividem-se pela ordem seguinte :

Fundadores.

Effectivos.

Remidos.

Benemeritos.

Paragrapho 1.º—São socios fundadores todos os que assistirem á 1.º reunião para installação da sociedade.

Paragrapho 2.º-São socios effectivos os do paragrapho 1.º e

os que forem admittidos depois da installação da Sociedade.

Paragrapho 3.º—São socios remidos os que entrarem para os cofres da Sociedade, de uma só vez com a importancia de 50\$000.

Paragrapho 4.º—São socios benemeritos os que fizerem donativos importantes á Sociedade e que sirvam para o fim que a mesma tem em vista, deliberando a Mesa Administrativa sobre a importancia do dotativo e expedição ou não do titulo de benemerito.

CAPITULO IV

Dos direitos e deveres dos socios

Art. 6.º—São isentos de qualquer contribuição obrigatoria os socios benemeritos em virtude dos serviços relevantes já prestados e pelos quaes lhes foi conferido tal titulo.

Paragrapho 1.º—A Mesa Administrativa só poderá ser composta no primeiro anno social, que principiará a primeiro de janeiro

de 1915, por socios fundadores.

Art. 7.º-O socio quite com os cofres da Sociedade tem ireito :

a)—A propor, na forma do Art. IV e seus paragraphos, a admissão de socios para a sociedade.

b)-A votar e ser votado nas reuniões de Assembléa Geral

salvo o estatuido no paragrapho 1,º do art. 6.º

c)—A representar á Assembléa Geral contra a Mesa Administrativa por abusos pela mesma praticados.

Art. 8.º—Aos socios remidos assistem os mesmos direitos con-

feridos no art. anterior.

Art. 9.º-O socio benemerito tem direito:

a)—A tomar parte nas sessões da Mesa Administrativa, propondo medidas que julgue convenientes aos interesses da Sociedade, não podendo no entanto, tomar parte na votação.

b) — A isenção do pagamento de annuidades conforme o art. 6.º

c)—A não ser illimitado senão em casos que offendam o credito da Sociedade.

Art. 10.—São deveres dos socios :

a)—Pagar as suas annuidades que serão de Rs. 20\$000, excluidos os socios remidos e benemeritos, pagamento este que será effectuado adiantadamente, por trimestres.

b)-Exercer com o devido interesse e zelo os cargos ou com-

missões para que forem eleitos ou nomeados.

c)—Comparecer ás reuniões de Assembléa Geral e a quaesquer solemnidades da Sociedade.

d)-Respeitar e cumprir os presentes estatutos e mais deter-

minações da Sociedade.

Art. 11.—Na segunda reunião de Assembléa Geral, que terá logar no primeiro domingo do mez de dezembro de cada anno, proceder-se-ha á eleição para todos os cargos electivos da mesma Assembléa e Mesa Administrativa e bem assim ás dos supplentes de vogaes que serão os immediatos na ordem da votação.

CAPITULO V

Das reuniões sociaes

Art. 12.—As reuniões da Sociedade serão denominadas pela forma seguinte:

Assembléas Geraes Ordinarias. Assembléas Geraes Extraordinarias. Sessões da Mesa Administrativa. Sessões solemnes.

Paragrapho 1.º—As Assembléas Geraes ordinarias funccionarão duas vezes por anno; a primeira no dia primeiro de janeiro e a segunda no primeiro domingo de dezembro e extraordinariamente sempre que o exigirem os interesses sociaes.

Paragrapho 3.º—Taes reuniões serão annunciadas nos jornaes diarios da capital, com tres dias de antecedencia, a convite do Pre-

sidente, por intermedió do Secretario.

Paragrapho 4.º—As Assembléas Geraes Extraordinarias terão logar sempre que o exigirem os interesses sociaes, egualmente convocados, ou por deliberação exclusiva do Presidente, ou ainda quando o solicitar a Mesa Administrativa.

Art. 13.—Na primeira reunião de Assembléa Geral ordinaria será pelo Thesoureiro apresentado o balancete da receita e despeza

de sua gestão.

Paragrapho unico.—Na reunião poder-se-ha tratar de todo e

qualquer assumpto referente aos interesses da Sociedade.

Art. 14.—Caso haja motivo de força maior para que não se realizem as reuniões de Assemblea Geral ordinarias nos dias marcados nos presentes estatutos, serão ellas convocadas para outros dias, pelo seu Presidente.

Paragrapho 1.º-Além das attribuições que destes estatutos

constam, compete mais ás Assembléas:

a)—Discutir e approvar a acta dos trabalhos da ultima reu-

Paragrapho 2.º-Nas Assembléas Geraes Extraordinarias só

se poderá deliberar sobre o assumpto que as motivar.

Art. 15.—As reuniões da Mesa Administrativa serão mensaes e terão por fim providenciar sobre todos os serviços administrativos da sociedade.

Art. 16.—A posse da Mesa Administrativa terá logar no dia 1 de janeiro, prestando os seus membros, perante a Mesa anterior, o

compromisso seguinte:

"Prometto, por minha honestidade civica, bem cumprir os deveres do meu cargo, observando e fazendo observar todas as disposições legaes referentes a esta sociedade".

Paragrapho unico.—O mandato da Mesa Administrativa é de um anno, começando a 1 de janeiro e terminando a 31 de dezembro.

Art. 17.-A Assembléa Geral será composta de:

1 Presidente.

1 Vice-presidente.

2 Secretarios.

Art. 18.-A Mesa Administrativa será composta de:

I Presidente.

1 Vice-presidente.

2 Secretarios.

1 Orador.

1 Thesoureiro.

4 Vogaes.

4 Supplentes.

Art. 19.—As attribuições da Mesa Administrativa são :

I—Funccionar ordinariamente uma vez por mez, em dia determinado, e, extraordinariamente sempre que for necessario, precedendo convocação de ordem do Presidente.

H-Cumprir e fazer cumprir as disposições constantes destes

Estatutos, e bem assim as resoluções da Assembléa Geral.

III.—Admittir ou dispensar do exercicio do cargo qualquer empregado quando não cumprir com zelo os seus deveres.

IV.—Convocar, de ordem do Presidente, os supplentes para

prehenchimento de vagas.

V.-Mandar passar procuração para qualquer fim, sendo a

mesma assignada pelo Presidente da Mesa.

VI.—Discutir a acta da sessão anterior, sendo, depois de approvada, por todos assignada.

CAPITULO VI

Dos deveres da Mesa Administrativa e do Presidente

Art. 20.-Ao Presidente da Mesa Administrativa compete :

1.—Representar a sociedade em qualquer acto, perante as auctoridades e em Juizo se preciso for, podendo, para tal fim, constituir advogado de accordo com a Mesa;

11.—Assignar escriptura de qualquer doação feita à Socie-

III.—Abrir, numerar, rubricar e encerrar todos os livros pre-

cisos para a escripturação social;

IV.—Rubricar os talões recebidos de annuidades dos socios e de recibos especiaes de offertas de qualquer natureza;

V.-Ordenar ao Thesoureiro, por escripto, o pagamento de

qualquer despeza legalmente auctorizada;

VI.—Apresentar, no acto da posse da nova Mesa Administrativa, a demonstração de todo o movimento social durante o anno; VII—Mandar convocar as reuniões da Mesa e presidil-as;

VIII.—Ordenar a exedição dos titulos honorificos estabeleci-

dos nestes Estatutos.

Do Vice-presidente

Art. 21.—Ao Vice-presidente compete substituir o Presidente em seus impedimentos cabendo-lhe as mesmas responsabilidades e deveres.

Dos Secretarios

Art. 22.-Aos Secretarios compete :

I.—Lavrar as actas das sessões submettendo-as á assignatura, depois de lidas, discutidas e approvadas.

II.—Convocar por ordem do Presidente da Mesa, as reuniões

desta.

III.—Passar os titulos de qualquer categoria, bem como dar as informações que lhe forem pedidas.

IV.—Dirigir e fiscalizar todos os serviços da Secretaria.

V.—Assignar todos os papeis a seu cargo, inclusive os titulos que tenham de ser expedidos.

VI.—Ao segundo secretario compete auxiliar o primeiro em todos os serviços e substituil-o nos seus impedimentos.

Do Thesoureiro

Art. 23 .- Ao Thesoureiro compete :

1.—Receber as importancias destinadas aos cofres sociaes e quaesquer titulos de credito offerecidos á Sociedade.

II.—Retirar pela fórma estabelecida nestes Estatutos, as quantias necessarias á despezas devidamente auctorizadas.

III.—Proceder a cobrança das annuidades dos socios;

IV.—Assignar os recibos de cobrança e mais papeis concernentes ao seu cargo.

V.—Apresentar, quando pedidos pelo Presidente da Mesa, o Balanço Geral e quadros demonstrativos da receita e despeza da sociedade e documentos comprobatorios.

VI.-Assignar os titulos que tenham de ser expedidos.

CAPITULO VII

Disposições geraes

Art. 24.—Os presentes Estatutos só poderão ser reformados precedendo resolução da Assembléa Geral por votação nunca inferior a dois terços dos socios presentes.

Art. 25.—Proceder-se-ha á aclamação de todos os cargos electivos para o anno social apoz a approvação dos presentes Estatu-

tos.

Villa Municipal em Manáos, 3 de janeiro de 1915.

Assignados:

João Henrique dos Santos, Vice-presidente. Danton Ibiapina, 1.º Secretario. Miguel R. Souto, 2.º Secretario. Henrique T. Miranda, presidente da Directoria. José Luciano de Moraes Rego, Vice-presidente Eduardo Pinto de Almeida, 1.º secretario. Joaquim d'Azevedo Monteiro, 2.º secretario, Antonio Gouvêa, Thesoureiro. F. P. de Araujo Filho, orador. Felix L. de Paula, vogal. Jorge Dau, vogal. Antonio Silva, vogal. A. Carvalho Lopes, vogal. A. Campos Bento, vogal. Manoel Luiz do Nascimento. Philippe Dau. Manoel E. Coutinho.



Euclidio de Almeida.



A disponibilização (gratuita) deste acervo, tem por objetivo preservar a memória e difundir a cultura do Estado do Amazonas. O uso destes documentos é apenas para uso privado (pessoal), sendo vetada a sua venda, reprodução ou cópia não autorizada. (Lei de Direitos Autorais - Lei nº 9.610/98). Lembramos, que este material pertence aos acervos das bibliotecas que compõem a rede de bibliotecas públicas do Estado do Amazonas.

EMAIL: ACERVODIGITALSEC@GMAIL.COM



Secretaria de Estado de Cultura

